

EDITAL Nº 25/2024 - DRG/IST/IFSP, DE 23 DE JULHO DE 2024

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CAMPUS MANDATO 2024-2026

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 O *Campus* Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022 institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de *Campus* (CONCAM).

1.2 Os membros titulares e suplentes, representantes dos Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes do IFSP – Campus Ilha Solteira serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente consecutivo conforme Artigo 3º, da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, 06 de setembro de 2022.

1.3. A comunidade externa poderá ser representada no CONCAM por:

I - 1 vaga para representante titular de aluno(a) egresso(a) ou, na ausência deste(a), a vaga poderá ser preenchida por um(a) representante de pais de alunos(as) regulares;

II - 1 vaga de representante titular da sociedade civil organizada;

III - 1 vaga para representante titular do poder público municipal ou estadual.

1.4. O representante titular dos egressos será selecionado por meio de sorteio, na forma deste Edital, para compor o Conselho de *Campus* (CONCAM) do *Campus* Ilha Solteira, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme Portaria Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

1.5. Os representantes da sociedade civil organizada e do poder público municipal ou estadual deverão se candidatar conforme cronograma estabelecido neste edital e serão escolhidos pelo Conselho de Campus após a posse dos conselheiros eleitos para o Biênio 2024-2026.

1.6. É vedada a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP à exceção do/a Diretor/a-Geral, membro nato do Conselho de *Campus*.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria N.º 10/2024 - DRG/IST/IFSP, de 18 de abril de 2024, é composta por representantes dos três segmentos: um docente, um técnico-administrativo e um discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos:

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral à Diretora-Geral do *Campus*.

3. DOS CARGOS

3.1. Serão eleitos para compor o Conselho de Campus (CONCAM) do *Campus* Ilha Solteira, assim distribuídos entre cada segmento:

I. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento **docente**, eleitos por seus pares;

II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento **técnico-administrativo**, eleitos por seus pares;

III. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento **discente**, eleitos por seus pares.

3.2. A Diretora-Geral do *Campus* é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal ou algum servidor por ela designada para esta finalidade, independentemente de portaria.

3.3. Serão indicados pela Diretora-Geral do *Campus* 02 (dois) representantes da gestão, preferencialmente, um da área educacional e um da área administrativa.

3.4. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de membros titulares. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. Os candidatos aos cargos mencionados no item 3.1. deverão inscrever suas candidaturas no período de **24/07/2024** à **09/08/2024** conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br, conforme ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL.

4.2. O pedido de registro implicará na concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

4.3. Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá enviar um cartaz, que será divulgado no site do *campus*, cujo tamanho não excederá o formato padrão A4, no formato PDF, contendo sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período.

4.4. O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até um dia antes da inscrição das candidaturas via e-mail conforme cronograma ANEXO I.

4.4.1. A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas para os servidores e na Coordenadoria de Registro Acadêmicos para os discentes;

4.4.2. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo XI deste código.

4.5. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

4.6. Os candidatos aos cargos de representantes da comunidade externa, conforme disposto no item 1.3. deverão inscrever suas candidaturas conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br, conforme ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL.

4.7. A comissão eleitoral homologará as inscrições das candidaturas conforme cronograma do ANEXO I e publicará a lista oficial dos concorrentes no site do *Campus*, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

4.8. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br, conforme cronograma do ANEXO I.

4.9. A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso por e-mail conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no site do *Campus*.

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

5.1. Poderão candidatar-se às vagas do CONCAM do IFSP - *Campus* Ilha Solteira, na condição de representantes dos **servidores**, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;
- II. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- III. Não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu *campus*.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no *campus* que está em exercício.

5.2. Poderão candidatar-se às vagas do CONCAM do IFSP - *Campus* Ilha Solteira na condição de representantes dos **discentes**, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no primeiro ou no segundo ano dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do campus;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *campus*;

5.3. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representante dos(as) **egressos(as)** aquele(a) que tenha concluído qualquer um dos Cursos Técnicos ofertados pelo *Campus* Ilha Solteira. Na ausência de um(a) representante dos(as) alunos(as) egressos(as) a vaga poderá ser preenchida por um(a) representante de pais de alunos(as).

Parágrafo único. Não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, estudante regularmente matriculado, com matrícula trancada, ser docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no *campus*.

5.4. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

5.5. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate, deverá ser realizado sorteio.

6. DOS ELEITORES

6.1. Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, lotado no *campus*, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*, de formação inicial e continuada e da educação básica.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no *campus* que estão em exercício.

6.2. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

6.3. É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para o e-mail concam.ist@ifsp.edu.br.

6.4. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos eleitores aptos a votar conforme cronograma do ANEXO I.

7. DO SISTEMA ELEITORAL

7.1. A eleição é universal e o voto, direto e secreto.

7.2. Serão considerados eleitos representantes os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos. Será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente.

7.3. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate, deverá ser realizado sorteio.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais particulares e outros veículos de comunicação pessoais do candidato, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no Campus.

§1°. O candidato é o responsável pelos custos da confecção dos materiais para a divulgação de sua campanha.

§2°. A comissão eleitoral esclarece que as redes sociais, bem como aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp*, *Telegram*, *Messenger*, entre outros) podem ser utilizados para campanha eleitoral. **Não são recomendados** para fins de campanha os grupos de WhatsApp utilizados para comunicação oficial do Campus com estudantes, pais e responsáveis.

§3°. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por envios, aprovação e/ou análise de conteúdo de campanha eleitoral em quaisquer grupos de aplicativos de mensagens instantâneas e/ou profissional.

§4°. O candidato poderá se apresentar aos eleitores do seu segmento utilizando as próprias redes sociais ou e-mail institucional. A comissão agendará data e horário específicos para apresentação presencial dos candidatos.

8.2. O Candidato deverá se abster de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Campus;

- II. Utilizar material de consumo do IFSP;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento dos demais candidatos;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP;

8.2.1. As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), no Regimento Disciplinar Discente do IFSP e neste Código.

8.2.2. A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

8.3. Cada candidato terá direito à divulgação de apenas um cartaz no site do *campus*, cujo tamanho não excederá o formato padrão A4, no formato PDF.

Parágrafo único. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral do *Campus* Ilha Solteira, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

8.4. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional do *Campus* para publicação do plano de ação de cada candidato, que deverá estar em cartaz no tamanho de uma página A4, no formato PDF, que deverá ser encaminhado no momento da inscrição;
- V. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- VI. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;
- VII. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP;
- VIII. Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *Campus*.

8.5. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

9.2. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas exclusivamente pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

9.3. A pessoa denunciada será notificada por meio do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa escrita pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br.

9.3.1. A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

9.4. Advertência será aplicada aos atos que se enquadrarem em:

- I. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Código;
- II. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda;
- III. Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

9.5. A Cassação será aplicada em atos que se enquadrarem em:

- I. Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico;
- II. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- III. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV. Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP;
- V. Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Parágrafo único. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação será realizada das 00h00 até as 23h59 do dia 27/08/2024, exclusivamente via Sistema Helios: <https://helios.ifsp.edu.br>, conforme cronograma do ANEXO I.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional pelo link: <https://manuais.ifsp.edu.br/books/utiliza%C3%A7%C3%A3o/page/eleitor>.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma do ANEXO I, no site do *Campus*.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

11.2. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br, conforme cronograma do ANEXO I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do *Campus*.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I por meio do Sistema Helios e no sítio eletrônico institucional do *Campus* Ilha Solteira.

12.2. A comissão eleitoral encaminhará o resultado final à Diretora-Geral do *Campus* para as providências necessárias conforme cronograma do ANEXO I.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Acadêmicos a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

13.2. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus* Ilha Solteira.

13.3. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que

impossibilitem a transferência de dados.

Assinado Eletronicamente

Priscila Adriana Rossi

DRG - Campus Ilha Solteira

Assinado Eletronicamente

Jaqueline dos S. C. Campos

Coordenadora de Registros Escolares - Presidente da Comissão Eleitoral

(Portaria nº 010 DRG/IST, de 18/04/2024)

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

23/07/2024	Publicação do Código Eleitoral
24/07/2024 à 09/08/2024	Inscrição das candidaturas pelo e-mail concam.ist@ifsp.edu.br
12/08/2024	Publicação das candidaturas
13/08/2024	Interposição de recursos às candidaturas
14/08/2024	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
15/08/2024	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
16/08/2024	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
19/08/2024	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
15/08/2024 à 26/08/2024	Campanha eleitoral
27/08/2024	Votação via Sistema Helios das 00h00 até as 23h59
28/08/2024	Apuração e divulgação do resultado preliminar
29/08/2024	Interposição de recursos ao resultado preliminar
02/09/2024	Respostas aos recursos
03/09/2024	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição.
04/09/2024	Finalizações e encaminhamentos à Diretora-Geral do <i>Campus</i> .

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscila Adriana Rossi, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST, em 23/07/2024 15:27:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 775956
Código de Autenticação: 3ce68fae70



